Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0**15) 3283-8300 - FAX 283-3200 - CAIXA POSTAL Nº 07 - CEP 18500.000

CNPJ. 46.634.606/0001-80 - E-MAIL: pmlp@ionline.com.br

LEI Nº 2.368, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.003.

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a excepcional necessidade social, 03 (três) monitores de crianças, com a jornada de 20 horas semanais, pela remuneração mensal de R$ 300,00 (trezentos reais).

§ 1º. As contratações temporárias destinam-se a implantar e operacionalizar o **"PROGRAMA ESPAÇO AMIGO",** com a finalidade de desenvolver atividades sócio-educativas junto às crianças, tais como: informática, música, educação física, educação artística, artes cênicas, etc.

§ 2º. Serão atendidas 60 (sessenta) crianças, de 7 a 14 anos, no Distrito de Laras e mais 60 (sessenta) no Distrito de Maristela.

§ 3º. Os empregos temporários, ora criados, serão preenchidos por profissionais com habilitação mínima de nível médio.

ARTIGO 2º. O prazo de duração da contratação é de 11 (onze) meses, podendo haver prorrogação por até igual período, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º. Findo o prazo contratual, o servidor contratado será demitido do serviço público, com os direitos estabelecidos pela legislação trabalhista.

ARTIGO 4º. O servidor também será demitido, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando o servidor não corresponder às necessidades do serviço.

ARTIGO 5º. Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos nos artigos anteriores, o servidor será dispensado sem ter nenhum direito ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 6º. Aplica-se ao servidor regido por esta Lei, quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 7º. O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para o contratado, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente ser for necessário.

ARTIGO 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data.Encadernada sob fls. 07 e 08, no Volume de Leis nº 22. Laranjal Paulista, 28 de Fevereiro de 2003.

Ogeni Luiz Dal Cin
Secretário de Expediente
(02)

Benedito Orlando Ghiraldi
Assistente de Administração
(08)